

LEI N. 786 DE 1.º DE ABRIL DE 1865

(LEI N 39 de 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico. A divisa entre os municipios da Cutia e Una fica estabelecida pelo rio Sorocámirim até sua principal cabeceira, e desta á rumo aos limites de Itapeirica.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas entre os municipios da Cutia e Una, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de 1865.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 787 DE 1.º DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 40 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo. unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, na ilha dos Portos, do municipio de Ubatuba.

L. de 1865

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeras letras para o sexo masculino, na ilha dos Portos, do municipio de Ubatuba, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 788 DE 4 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 41 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Cidade de Campinas, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º A suprema direcção e inspecção do asylo de morpheticos desta cidade, será confiada a um zelador, que será o presidente da camara municipal, e na sua falta ou recusa servirá outra pessoa da nomeação da mesma camara.

Art. 2.º O governo e direcção immediata do asylo serão confiados a um economo, que será nomeado pelo zelador, e terá um ordenado marcado pela camara.

Art. 3.º O zelador nomeará tambem um esmoleiro, que solicitará semanalmente de casa em casa, na cidade, as esmolas para manutenção do asylo. A gratificação deste empregado será marca da pela camara, e tanto o esmoleiro como o economo serão pelo zelador demittidos quando mal servirem.

